



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Marinor Brito

MPV - 533

00011

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em <u>17/05/2011</u> às <u>18:45</u>	
<u>Mach</u> /Matr.: <u>47263</u>	

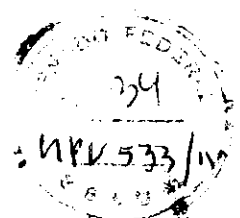
EMENDA MODIFICATIVA
MPV 533 de 2011
(Senadora Marinor Brito – PSOL/Pará)

Modifique-se o inciso II do artigo 3º da Medida Provisória nº 533 de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....

II - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, do mesmo ano do apoio financeiro, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007.

Jusanti
Senadora **MARINOR BRITO**
PSOL/Pará





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Marinor Brito

JUSTIFICAÇÃO

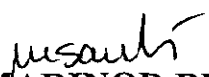
]

A emenda corrige uma injustiça presente no texto da Medida Provisória. A ajuda financeira aos municípios se justifica para minorar as perdas financeiras que ocorrerão entre a data de inauguração da unidade de educação infantil e a efetiva incorporação dos alunos desta unidade no censo escolar.

Não se justifica que os valores a serem repassados sejam calculados com valores do ano anterior, pois as despesas municipais serão feitas no próprio ano e o valor mínimo por aluno do próprio ano é conhecido desde janeiro, não havendo justificativa para o procedimento proposto.

A evidência mais forte de que a redação deve ser corrigida é que os cálculos citados na Exposição de Motivos foram feitos considerando os valores do ano de 2011 e neste ano teremos 475 unidades de educação infantil contempladas.

Sala das Sessões, de maio de 2011


Senadora **MARINOR BRITO**
PSOL/Pará

